

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 118/88

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. nº 158/88. Prazo para deliberação: 40 dias).

Dispõe sobre alterações de enquadramentos efetuados pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os titulares efetivos de cargos de Copista Musical (TM) e Professor (Escola Municipal de Bailado), ambos de Referência AA-6, da Parte Suplementar do Quadro de Atividades Artísticas, ficam reclassificados no Padrão NS-1, assegurado aos seus titulares o grau em que se encontravam anteriormente à Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos aposentados em cargos da mesma denominação.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os cargos de Copista Musical (TM) e Professor (Escola Municipal de Bailado), constantes do Anexo III, a que se refere o artigo 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passam a integrar, com a Referência NS-1, a Parte Suplementar do Quadro Geral do Pessoal - Nível Superior -, do mesmo anexo, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PARTE REF. TAB.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PARTE REF. TAB.
02	Copista Musical (TM)	AA-6 P.S.	02	Copista Musical (TM)	NS-1 P.S.
05	Professor (Escola M. Bailado)	AA-6 P.S.	05	Professor (Escola M. Bailado)	NS-1 P.S.

Art. 3º - O Anexo V - Parte A - Cargos destinados à extinção na vacância, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ter o seguinte teor:

ANEXO V

Parte A - Cargos Destinados à Extinção na Vacância

Nº DE CARGOS	PARTE TABELA	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
1	PS	Auxiliar Técnico (Solos e Pavimentação)	NB-3
33	PS	Cantor de coral	AA-10
	PS	Copista Musical (TM)	NS-1
16	PS	Educador Musical	EM-3
5	PS	Enfermeiro (Pronto-Socorro)	NS-1
3	PS	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EM-1
7	PS	Professor de Orquestra - Cat. I	AA-7
8	PS	Professor de Orquestra - Cat. II	AA-9

14	PS	Professor de Orquestra - Cat. III	AA-10
1	PS	Professor de Orquestra - Cat. IV	AA-11
5	PS	Professor (Escola Municipal de Bailado)	NS-1
4	PS	Programador	NE-4
1	PS	Regente	AA-12
10	PS	Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal	NS-1

Art. 4º - Fica assegurada, como vantagem de ordem pessoal, aos titulares efetivos de cargos de Encarregado, Referência DA-2, do Quadro Geral do Pessoal - Nível Operacional - a percepção dos vencimentos com base no Padrão NO-5-E, mantida a gratificação de que trata o artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos aposentados como titulares de cargos da mesma denominação.

Art. 5º - Mantida a coluna "Situação Nova", a coluna "Situação Atual", constante do Anexo III - Cargos em Comissão - a que se refere o artigo 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, referente aos cargos de Assessor Técnico (4), Referência DA-12, Assessor Técnico (7), Referência DA-13 e Assessor Técnico (2) - SGM, Referência DA-13, fica alterada na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. PARTE TAB.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. PARTE TAB.
4	Assessor Técnico	DA-12 PPI			
5	Assessor Técnico SGM)	DA-13 PPI	13	Assessor Técnico (Cab. Pref.)	DA-13 PPI
1	Assessor Técnico	DA-13 PPI			
3	Assessor Técnico (Cab. Pref.)	DA-13 PPI			

Art. 6º - O artigo 14 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde".

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1988.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 276/88, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/88.

A presente proposição, encaminhada pelo Prefeito, objetiva alterar enquadramentos efetuados através da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

A matéria, de competência desta Casa, encontra amparo no artigo 24, Inciso X, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A iniciativa do projeto é da competência exclusiva do Prefeito, conforme dispõe o artigo 27, § 1º, nº 2 e depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com o artigo 19, § 2º, nº 5, todos dispositivos da Lei Orgânica citada.

Quanto à matéria, favorável é o nosso parecer, pois a proposta tem por finalidade corrigir erros detectados da Lei nº 10.430/88, já referida, que reorganizou o Quadro de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Em relação ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em 02.05.88.

Comissão de Justiça e Redação

Altino Lima

Roberto Turquetti

Naylor de Oliveira

Antonio Carlos Fernandes

Cláudio Barroso Gomes - com restrições

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Mário Noda

Cláudio Barroso Gomes - com ressalvas

Naylor de Oliveira

Antonio Carlos Fernandes

Comissão de Finanças e Orçamento

Albertino Nobre

Andrade Figueira

Geraldo Blota

Naylor de Oliveira